



# ALIMENTAÇÃO E... DIREITOS HUMANOS

## Interligação entre alimentação e direitos humanos

O direito à alimentação está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (art. 25º) e tem sido progressivamente fortalecido no âmbito de diversos acordos internacionais, incluindo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção dos Direitos da Criança (1989) e Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979). A Declaração de Roma, aprovada em 1996 durante a Cimeira Mundial da Alimentação, especificou o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), ou seja, de todas as pessoas de terem acesso a uma quantidade suficiente de alimentos seguros e nutritivos. Em 2002, foram formuladas orientações de apoio à ação dos governos para satisfazer o direito de todos a uma alimentação adequada e, em 2004, foram adotadas pelos membros da FAO diretrizes (voluntárias) sobre o direito à alimentação.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 – da Agenda 2030 assume o objetivo de erradicar totalmente a fome e todas as formas de desnutrição, para além de alcançar a segurança alimentar e promover uma agricultura sustentável. São evidentes as interligações com outros direitos humanos e ODS, uma vez que uma alimentação adequada contribui para reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades, promover uma saúde e educação de qualidade, bem como a igualdade de género –

e, em sentido contrário, também os progressos nestas áreas são determinantes para alcançar maior soberania alimentar e promover o DHANA.

---

**A pobreza é a principal causa da insegurança alimentar, mas ambas são agravadas por fatores como os conflitos violentos ou as alterações climáticas.**



O fenômeno da fome tem subjacente várias desigualdades (geográficas, de rendimento, de gênero, etc.) que estão enraizadas em discriminações estruturais e desequilíbrios de poder econômico, social e político. Geralmente, as pessoas ou grupos sociais já historicamente “deixados para trás”, que estão em desvantagem e/ou que têm menor poder – como as mulheres, as minorias étnicas, os povos indígenas, aqueles que estão em risco de exclusão social – são mais afetados pela fome e pela desnutrição. A promoção dos direitos humanos das mulheres, por exemplo, através da redução das desigualdades de acesso a bens (comunitários, familiares e individuais) e a meios de produção (como a propriedade da terra), é um fator fundamental para melhorar o direito à alimentação em todo o mundo.

Nos países mais afetados pela insegurança alimentar, verifica-se um círculo vicioso do qual é difícil sair, pois a fome, a subnutrição, a desnutrição e a má-nutrição têm grande impacto na saúde, na aprendizagem e no desenvolvimento humano, na produtividade e no crescimento

econômico, no exacerbar de tensões sociais e conflitos - fatores que, por sua vez, reforçam a pobreza e a insegurança alimentar.

Se o DHANA é determinante para a realização de vários outros direitos humanos, seria de esperar uma ação determinada na reforma, reorganização e governação dos sistemas alimentares mundiais, de forma a progredir no sentido de um desenvolvimento inclusivo, justo e equitativo. No entanto, apesar de a humanidade dispor dos recursos necessários para erradicar a pobreza extrema no espaço de uma geração, incluindo a erradicação da fome e de todas as formas de subnutrição, a evolução dos últimos anos traça um cenário de tendência inversa, com o descuramento das causas profundas e sistêmicas da insegurança alimentar, que a pandemia de COVID-19 só veio agravar.

Globalmente, o número de pessoas sem acesso a alimentação adequada tem aumentado progressivamente desde 2017 e agravou-se especialmente com a pandemia, em interligação com o agravamento de crises humanitárias e de deslocação forçada. A prevalência de pessoas em-

situação de insegurança alimentar moderada ou severa também tem aumentado, com 1 em cada 3 pessoas no mundo a não ter acesso aos alimentos adequados e necessários, e sendo a África Subsaariana (em proporção da população total, com 66,2% nessa situação) e a Ásia Central e do Sul (em número de pessoas) as regiões mais afetadas. Só em 2020, a proporção de pessoas em situação de fome passou de 8,4% para 10,4% da população mundial. A curto prazo, as perspetivas de recuperação são pouco animadoras face a impactos crescentes das alterações climáticas, bem como da guerra na Ucrânia. Isto significa que não apenas a realização do DHANA está mais longe, mas também que outros direitos humanos estão seriamente comprometidos.



## As violações de direitos humanos no sistema alimentar

A distribuição desigual dos alimentos e recursos produtivos, a organização dos sistemas alimentares e o funcionamento das cadeias de abastecimento levantam questões sobre o respeito pelos direitos humanos, a justiça e a igualdade. Isto porque o sistema alimentar mundial está mais focado nos mercados e na maximização dos lucros, do que nas necessidades, direitos e dignidade das pessoas. A própria concepção de base do sistema, reduzindo os alimentos à sua condição de mercadoria em detrimento do alimento como necessidade básica das pessoas, prejudica os objetivos de soberania e segurança alimentar.

Os sistemas alimentares não têm respondido às necessidades dos mais pobres e vulneráveis e da maioria dos agricultores, sendo que estes pequenos agricultores produzem cerca de 30% da comida no mundo. Estas assimetrias têm vindo a agravar-se pela crescente concentração de poder em grandes grupos empresariais que controlam as cadeias de valor globais, com aqueles que estão no início da cadeia – os trabalhadores das explorações agrícolas, os agricultores e produtores de pequena escala – a terem grandes

dificuldades na projeção da sua voz, proteção dos seus direitos e preservação de meios de subsistência que lhes assegurem uma vida digna. As fusões de “gigantes” do setor agrícola e alimentar contribui para essa concentração de poder, com potenciais riscos de agravamento das desigualdades e de violações dos direitos humanos. Também a privatização das sementes, através da imposição de cláusulas para a proteção dos direitos de propriedade industrial, constituem uma ameaça à soberania alimentar dos países. As grandes multinacionais do setor alimentar e agroindustrial têm igualmente maior capacidade de influenciar as leis que as irão beneficiar, reproduzindo o desequilíbrio do sistema.

A organização das cadeias de abastecimento de vários bens agroalimentares propicia situações enquadráveis como violações do direito à alimentação adequada e de outros direitos humanos. Essas

violações são mais frequentes e prolongadas em países com menores níveis de desenvolvimento e com maiores fragilidades, uma vez que tendem a ter legislação menos consolidada a nível laboral, ambiental e social, uma regulamentação menos exigente relativamente às atividades económicas (dadas as grandes necessidades de desenvolvimento e atração de investidores), ou simplesmente falta de capacidade de fiscalização e implementação dos quadros jurídicos existente. Acresce o facto de a pressão da agroindústria e dos agronegócios contar com a cumplicidade de alguns governos, que cedem, vendem ou arrendam terrenos a grandes empresas, em condições mais favoráveis, sem acautelar questões de direitos humanos – sendo a atuação do Brasil relativamente à Amazônia um dos casos mais conhecidos.

**Uma das violações mais frequentes é o desrespeito pelos direitos laborais ao longo das cadeias de abastecimento.**



A necessidade de produzir comida a preços baixos gera, para além da grande desigualdade na distribuição dos lucros (uma vez que os produtores são aqueles que menos recebem ao longo de toda a cadeia), frequentemente, violações dos direitos laborais – que vão desde a precariedade e falta de proteção legal/social dos trabalhadores do setor agroalimentar, a condições de trabalho lesivas da saúde ou da segurança, trabalho infantil, exploração laboral e tráfico humano. A contratação de grupos mais vulneráveis, como migrantes, favorece esta situação, na medida em que o seu estatuto legal e posição na sociedade tornam mais fácil a exploração e mais difícil a contestação.

Outra das violações consiste na apropriação indevida de terras (land grabbing), um fenómeno em crescimento nos países em desenvolvimento, dada a expansão empresarial transnacional na esfera agroalimentar. A expropriação de pequenos agricultores e comunidades indígenas das suas terras, sem o seu consentimento ou sem real consulta prévia, é cada vez mais frequente face a grandes projetos de investimento e comércio, que privam as pessoas da habitação, trabalho e meios de subsistência, gerando a deslocação forçada de comunidades e prejudicando a soberania alimentar dessas populações. A intimidação e perseguição de ativistas e defensores das comunidades locais e/ou a proteção do ambiente têm estado também a aumentar, particularmente em países da Ásia e América Latina. Estes fenómenos são favorecidos pela procura crescente de matérias-primas agrícolas nos mercados mundiais, com uma pressão sobre

as terras do mundo em desenvolvimento, para fins tão variados como as indústrias dos produtos de beleza e limpeza (onde o óleo de palma tem um papel importante, por exemplo), a alimentação para animais no contexto de uma indústria agropecuária cada vez mais intensiva e poluente (com a produção de soja a ser a grande protagonista), ou a produção de biocombustíveis para satisfazer metas climáticas. Nomeadamente, a procura da União Europeia por produtos como o óleo de palma, carne, soja, cacau, madeira, borracha e outros produtos ou serviços processados tem tido impactos sociais e humanos fora do espaço europeu, incluindo na questão da apropriação de terras.

A tudo isto, acresce a fraqueza dos mecanismos para aplicação eficaz dos padrões e normas internacionais nesta área. O princípio do “consentimento livre, prévio e informado” daqueles que, tendo direitos legítimos de posse, podem ver-se afetados pelas decisões (p. ex. de investimento, uso de terras, etc.), ainda é frequentemente negligenciado. Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (2011) são o enquadramento atual mais abrangente sobre conduta empresarial responsável, mas seria importante aprovar um tratado vinculativo a nível global (atualmente em discussão).

Na União Europeia, as regras são mais apertadas do que noutras regiões e países de desenvolvimento elevado (como os Estados Unidos), mas ainda difícil monitorizar ou sancionar abusos de direitos humanos provocados ou associados à atividade empresarial, de investimento e comércio com países terceiros.

Têm sido dados passos importantes com vista à adoção de uma legislação vinculativa para a atuação dos atores empresariais, no espaço europeu e no exterior, e incluindo a questão do “dever de diligência” em matéria ambiental e de direitos humanos, mas várias vozes se levantam sobre a escassa abrangência da legislação prevista e sobre a fraca proteção dos direitos laborais nas cadeias de valor globais. Seria importante que esta legislação incluísse a diversidade dos intervenientes nesta área (empresas que fornecem produtos e serviços para a UE, instituições financeiras e fundos de investimento), bem como os vários instrumentos de relacionamento com os países parceiros, para que enquanto consumidores europeus, possamos estar seguros de que os produtos agroalimentares consumidos não implicaram violações de direitos humanos, em nenhum ponto dessa cadeia (relações comerciais diretas ou indiretas, cadeias de investimento, etc.). Seria ainda positivo reforçar os meios de reparação e responsabilização por incumprimento nos instrumentos concretos, nomeadamente incluir mecanismos claros e simples de queixa e reclamação, por parte de atores que se sintam lesados pelos acordos de cooperação, comerciais e de investimento, permitindo assim que as comunidades locais tenham mais informação e instrumentos de acesso à justiça e de proteção dos seus direitos. Só assim será possível garantir que existe um contributo efetivo para a segurança alimentar no mundo, seguindo uma abordagem ancorada nos direitos humanos.

**Autoria:** Patrícia Magalhães Ferreira

**Ilustração:** Ana Filipa Olímpio\_Animar - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

**Paginação:** Ana Filipa Olímpio\_Animar - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

**Edição:** Instituto Marquês de Valle Flor.

**Brief do projeto Our Food.Our Future, que advoga uma mudança sustentável e justa no sistema alimentar, implementado por uma coligação europeia de 23 organizações da sociedade civil.**



Cofinanciado pela  
União Europeia

